Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.133/2001

Altera a redação do parágrafo 1º do art. 2º da Lei Municipal n.º 1.106/2001 e insere o parágrafo 4º no mesmo artigo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Pomba aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 1º do art. 2º da Lei Municipal n.º 1.106/2001 passa a ter a seguinte redação:

"O Município está autorizado a conferir uma bolsa mensal no valor de até ½ (meio) salário mínimo à criança ou adolescente entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos completos que exercer a função de aprendiz, mediante processo seletivo simplificado, observado o que segue:".

§ 4º - As crianças e adolescentes na condição de aprendizes em atividades de interesse para a administração local, receberão cada uma, anualmente, a título de incentivo, uma bolsa a mais, podendo ser repassada no final do ano ou em outro período a critério da administração municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento municipal ou em decorrência de crédito especial aberto para este fim desde já autorizado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Pomba, 17 de dezembro de 2001.
234º da Fundação e 169º da Emancipação.

GIOVANI BAÍA
Prefeito Municipal

MARCOS LUIS DA SILVA
- Secretário de Gabinete do Prefeito -

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio do Paço Municipal "Prefeito Messias Baía".
Rio Pomba, 17 de dezembro de 2001.

MARCOS LUIS DA SILVA